

TERMO DE FOMENTO Nº 33/2026

Que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, Espumoso/RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública; e, de outro, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE ESPUMOSO (ACISE), inscrita no CNPJ sob nº 89.657.290/0001-54, situada na Rua Duque de Caxias, nº 300, Bairro Paraíso, Espumoso/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Henrique Kleber, CPF nº 008.782.220-22, com endereço na Av. Ângelo Macalós, nº 1.433, Bairro Centro, Espumoso/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 3.024/2017 e na Lei Municipal nº 4856/2026, originária do Projeto de Lei Ordinária Executivo nº 089/2026, observada a redação decorrente da Emenda nº 0003/2026, bem como nas condições do Plano de Trabalho e nos princípios que regem a Administração Pública, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, com chamamento público dispensado, na forma da legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros à OSC para o fomento do projeto "Natal Esperança - Cidade Iluminada", conforme Plano de Trabalho anexo, que integra este instrumento para todos os fins.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1. A presente parceria terá como GESTOR e membros da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, pela Administração Pública Municipal, nomeados por meio de Portaria anexa aos autos, os seguintes integrantes:

- a) Dania Nicolini Borghetti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo - Gestora da Parceria;
- b) Simone Lara Parizzoto - Diretora de Cultura - Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) Carlise Rodrigues - Assessora de Cultura - Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) Taila Maziero - Auxiliar de Administração - Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

2.2. A presente parceria terá como gestor pela OSC o Sr. Henrique Kleber, conforme Declaração da entidade anexa aos autos.

3. DA TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor total de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 4856/2026 e destinado à execução do objeto previsto no Plano de Trabalho em anexo.

3.2. As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS

Projeto/Atividade 2085 - Manutenção da Cultura;

Natureza da despesa: 3350.43.00.00.00.1500 - Subvenções Sociais;

Fonte de recurso: 1500 - Livre de impostos.

3.3. O valor referido na cláusula 3.1 será creditado na conta bancária específica da parceria, junto ao Banco Sicredi, Agência 0218, Conta nº 04083-5, de acordo com o Cronograma de Desembolso e após o atendimento das condições legais e administrativas para a liberação.

3.4. O pagamento correrá em 04 (quatro) pagamentos conforme discriminadas no plano de trabalho em anexo, sendo o seguinte:

1º pagamento: R\$ 50.000,00

2º pagamento: R\$ 50.000,00

3º pagamento: R\$ 100.000,00

4º pagamento: R\$ 205.000,00

3.5. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.6. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar ou de outra limitação orçamentária legalmente admitida, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante decisão formal e motivada da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I. transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II. fiscalizar a execução do Termo de Fomento, sem que isso afaste ou reduza a responsabilidade da OSC pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive perante terceiros;

III. comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade identificada na execução das ações, fixando prazo para correção quando este não estiver expressamente previsto neste instrumento;

IV. receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as providências cabíveis;

V. constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão das atividades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;

VI. aplicar as penalidades previstas neste Termo de Fomento e na legislação pertinente;

VII. fiscalizar, quando aplicável, os contratos de trabalho e demais vínculos mantidos pela OSC, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

- VIII. apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, nos prazos e condições previstos na legislação e neste instrumento;
- IX. apreciar a prestação de contas final no prazo legal, contado do seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, admitida prorrogação motivada; e
- X. publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no meio oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I. utilizar os valores recebidos exclusivamente na execução do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento e da legislação aplicável;
- II. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos pagamentos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III. prestar contas dos recursos recebidos nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável;
- IV. responsabilizar-se, por meio de seu representante legal, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas, **sob pena de interrupção da transferência de recursos**;
- V. executar as ações objeto desta parceria com qualidade e em conformidade com o Plano de Trabalho, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI. manter em adequadas condições de uso os veículos, equipamentos, instrumentos, instalações e demais bens necessários à execução das ações pactuadas;
- VII. providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instrumentos utilizados na execução do objeto;
- VIII. responder, com exclusividade, pela capacidade e pelas orientações técnicas da mão de obra necessária à fiel execução deste Termo de Fomento;
- IX. assegurar os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus trabalhadores e prestadores de serviços, quando aplicável;
- X. responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XI. responsabilizar-se por cobranças indevidas realizadas por associado, profissional, empregado ou preposto em razão da execução deste Termo de Fomento;
- XII. responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto da parceria, conforme Plano de Trabalho;
- XIII. disponibilizar, quando exigível, os documentos de habilitação técnica dos profissionais direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto;
- XIV. garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial do gestor da parceria, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e dos órgãos de controle externo e do Tribunal de Contas relativamente aos processos,

documentos, informações e locais de execução do objeto referentes a este Termo de Fomento;

XV. aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XVI. restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for julgada irregular, após o esgotamento da fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVII. assumir responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, investimento e de pessoal; e

XVIII. caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo hipótese expressamente autorizada em lei;
- II. modificar o objeto da parceria, ressalvadas as alterações formalmente admitidas pela legislação e previamente aprovadas pela Administração Pública;
- III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- IV. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V. efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou quando a Administração Pública der causa ao atraso;
- VI. efetuar pagamento de despesas bancárias não admitidas pela legislação;
- VII. transferir recursos da conta-corrente específica para contas estranhas à parceria;
- VIII. retirar recursos da conta-corrente específica para finalidade diversa, ainda que com posterior ressarcimento; e
- IX. realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária decorrentes de atraso imputável à OSC; publicidade que não esteja prevista no Plano de Trabalho ou que caracterize promoção pessoal; e pagamento de pessoal em desacordo com o art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados e movimentados na conta específica indicada para o instrumento, observada a legislação aplicável.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros, quando houver, serão aplicados no objeto da parceria e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas dos recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos serão realizados, preferencialmente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, admitidas exceções apenas nas hipóteses legalmente justificadas.

6. DAS CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 4856/2026

6.1. Em cumprimento ao art. 5º da Lei Municipal nº 4856/2026, conforme redação decorrente da Emenda nº 0003/2026 ao Projeto de Lei Ordinária Executivo nº 089/2026, as contratações referentes aos itens "Som e Geradores", "Estrutura e Montagem", "Zeladoria Natal" e "Estrutura Praça de Alimentação", previstos no Plano de Trabalho, deverão ser precedidas da obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas ou orçamentos, devidamente registrados.

6.2. A escolha deverá observar a proposta mais vantajosa para a execução do objeto, considerados o preço, a capacidade técnica e a adequação às necessidades do projeto, devendo ser justificada a escolha quando não recair sobre a proposta de menor valor.

6.3. Após a contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias, deverão ser apresentados aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da parceria todos os orçamentos ou propostas obtidos, bem como a identificação do fornecedor ou prestador contratado e o respectivo valor.

6.4. A impossibilidade de obtenção do número mínimo de propostas previsto na cláusula 6.1 deverá ser devidamente justificada e documentada.

6.5. É vedado o fracionamento de compras ou contratações de mesma natureza com a finalidade de afastar a aplicação do disposto nesta cláusula.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada, no mínimo, dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da OSC, contendo as atividades desenvolvidas, o cumprimento das metas e os resultados alcançados, com os documentos de comprovação pertinentes;
- II. Relatório de Execução Financeira, quando exigível, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas assinado pelo seu representante legal;
- III. original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV. extrato bancário da conta específica e, quando cabível, das aplicações financeiras, acompanhado de conciliação bancária, devendo estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- V. comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
- VI. relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;
- VII. demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 3.024/2017 e pelos órgãos de controle.

7.2. No caso de prestação de contas parcial, quando exigível, serão apresentados os relatórios e documentos pertinentes ao período abrangido.

7.3. Os documentos referidos nas cláusulas 6.1 a 6.4 deverão permanecer arquivados pela OSC e ser disponibilizados à fiscalização, sem prejuízo de sua juntada aos autos da parceria quando solicitada.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável, mediante formalização tempestiva e justificativa.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será realizada pela Administração Pública quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao período correspondente ao atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante instrumento próprio, desde que observadas as condições e os limites previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.024/2017.

9.2. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, quando juridicamente admitido, mediante formalização e aprovação prévia pela Administração Pública.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas observada a legislação aplicável.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor ou alguém designado para esta finalidade, que tem por obrigações:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades, metas ou a regular gestão dos recursos, indicando as providências adotadas ou propostas;
- III. emitir os relatórios e pareceres de sua competência acerca da execução e da prestação de contas; e
- IV. promover ou solicitar as diligências necessárias ao adequado monitoramento da parceria.

10.3. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação especialmente designada.

10.4. A Administração Pública poderá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e, se emitido, o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente de apresentação da prestação de contas pela OSC;

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria poderá conter, entre outros elementos:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento;
- V. análise de eventuais auditorias e fiscalizações realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.6. No exercício de suas atribuições, o gestor, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e os demais agentes competentes poderão realizar visita in loco, com a emissão do respectivo registro ou relatório.

10.7. Evidenciada irregularidade ou inexecução parcial do objeto, a OSC poderá ser notificada para, no prazo fixado pela Administração:

- I. sanar a irregularidade;
- II. cumprir a obrigação; ou
- III. apresentar justificativa fundamentada para a impossibilidade de saneamento ou cumprimento.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada pelo conselho de política pública correspondente, quando aplicável.

10.9. Comprovada paralisação ou ocorrência de fato relevante capaz de colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá adotar as providências legalmente cabíveis para assegurar a continuidade ou resguardar o interesse público.

11. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. É facultado aos parceiros denunciar ou rescindir este Termo de Fomento, observados os prazos, responsabilidades e procedimentos previstos na legislação aplicável.

11.2. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o Termo de Fomento, garantido o devido processo quando cabível, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II. retardamento injustificado ou inexecução do objeto; ou
- III. descumprimento de cláusula deste Termo de Fomento ou de obrigação legal aplicável.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação aplicável, a Administração Pública poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal, observada a proporcionalidade.

12.3. A advertência terá caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades que não justifiquem penalidade mais grave.

12.4. A suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

12.5. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses legais e produzirá os efeitos e pelo prazo previstos na legislação.

12.6. A aplicação das sanções observará a competência da autoridade prevista na legislação e na regulamentação municipal.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar sanção caberá recurso administrativo, nos termos e prazos previstos na legislação aplicável.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas administrativamente.

13.2. Antes de promover eventual ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, fulcro no artigo 190 do Código de Processo Civil, estabelecem negócio jurídico processual onde se comprometem a realizar tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município, e em a **OSC se ausentar ou se omitir em participar de eventual reunião apazada será superada a fase administrativa, objeto do negócio jurídico processual.**

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram este Termo de Fomento, para todos os fins, o Plano de Trabalho aprovado, o Cronograma de Desembolso, os atos de designação do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e os demais documentos vinculados à parceria.

14.2. O Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso deverão refletir o valor total de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) e observar as condições específicas previstas na cláusula 6 deste instrumento.

14.3. Permanecem aplicáveis à parceria a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 3.024/2017, a Lei Municipal nº 4856/2026 e demais normas pertinentes. E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Espumoso/RS, 16 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

HENRIQUE KLEBER

Data: 18/09/2026 16:16:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
Prefeito Municipal

HENRIQUE KLEBER
Representante da OSC